Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 404/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6180/2015
PROTOCOLO	**:** 1590004
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
CARGO	**:** PRESIDENTE
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EQUILÍBRIO FISCAL E FINANCEIRO – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão, de Câmara Municipal, quando constatada, mediante documentação apropriada, a licitude dos atos do gestor, a exatidão dos registros contábeis exigidos e a adequada demonstração dos resultados do exercício financeiro, observados os limites constitucionais e legais, mínimos e máximos, quanto à aplicação e gerência dos recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 04 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, da Câmara Municipal de Bonito - MS, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Aparecido Rosário; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 04 de maio de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Trata o presente processo da prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito - MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Pedro Aparecido Rosário, Presidente da Câmara Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-7885/2015, peça nº 18, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas.

O Sr. Pedro Aparecido Rosário, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 5725/2015, peça nº 20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou documentos objetivando sanar as irregularidades.

O gestor compareceu aos autos, peça nº 24, através do OFÍCIO Nº 003/2015-PAR, encaminhando documentos e justificativas em atendimento a notificação desta Corte de Contas, os quais analisados pela equipe técnica conforme ANÁLISE ANA-6ICE-13818/2015, peça nº 26, opinou que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR-GACS CLO-16004/2015, peça nº 29, constatou que a prestação de contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-733/2016, peça nº 30, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como REGULAR, uma vez que foram cumpridas as exigências legais na prestação de contas.

Encontra-se apensado ao processo o RGF-Relatório de Gestão Fiscal sob protocolo nº 1527080 e TTC – Termo de Transferência de Cargo sob protocolo nº 1571711.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme análise da equipe técnica, ficou demonstrado o equilíbrio entre a Receita e Despesa da Câmara durante o exercício de 2014, evidenciando que a gestão dos recursos públicos ocorreu de forma satisfatória e em consonância com os comandos legais.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam a dotação autorizada para a Câmara Municipal de Bonito - MS foi de R$ 2.577.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais). No curso de sua execução, houve alteração elevando o valor inicialmente orçado para R$ 2.732.025,48 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou um Ativo Permanente totalizando o valor de R$ 168.747,41 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) representado pelos Bens Móveis, cujo valor espelha com o demonstrado no Inventário de Bens Móveis, peça nº 14.

- Da Execução Orçamentária:

A execução orçamentária autorizada e empenhada, estão demonstradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Despesa Autorizada	2.732.025,48	100,00
Despesa Empenhada	2.732.025,48	100,00

- Das Obrigações Constitucionais:

Com fulcro nos preceitos contidos no Art.29-A da Constituição Federal, o limite percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Conforme demonstrado a seguir, a Câmara Municipal cumpriu com as obrigações constitucionais:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2014	39.288.405,34	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	2.750.188,37	7,00
Despesa Total da Câmara (- Inativos)	2.732.025,48	6,95

- Do Gasto com Pessoal:

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo estão disciplinados no limite máximo de 70% (setenta inteiros por cento) em relação ao Duodécimo recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores. Nos autos consta a realização de despesa compatível com o limite constitucional, conforme demonstrados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	2.732.025,48	100,00
Margem Legal	1.912.431,84	70,00
Despesa com Folha de Pagamento	1.400.708,46	51,27

- Conclusão:

Analisados os documentos, constata-se que a formação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35/2011, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, assim como o cumprimento dos percentuais constitucionais e responsabilidade na gestão fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do corpo técnico, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas da Câmara Municipal de Bonito - MS, referente ao exercício financeiro de 2014 e sob a responsabilidade do Sr. Pedro Aparecido Rosário, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 137.021.838-92, sejam julgadas como **“CONTAS REGULARES”,** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, da Câmara Municipal de Bonito - MS, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Aparecido Rosário, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 04 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.mfs
setac.crr